**PROJETO DE LEI Nº 104/2023**

Data: 14 de junho de 2023

Dispõe sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito do município de Sorriso e a inclusão do Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada em vagas e placas de estacionamento reservado para deficientes físicos.

**CELSO KOZAK – PSDB e ACACIO AMBROSINI,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas ostomizadas, devidamente cadastradas no Programa de Atendimento de Pacientes Ostomizados (CMIO) e Incontinentes.

Art. 2° Cabe ao Poder Executivo Municipal a emissão da carteira, visando à identificação das pessoas ostomizadas, mediante solicitação destas junto ao Programa de Atendimento a Pacientes Ostomizados, sem qualquer custo à pessoa beneficiada e desde que apresentados os seguintes documentos:

I - cópia do CPF e RG;

II - cópia do Cartão SUS (Sistema Único de Saúde);

III - cópia do comprovante de residência que contenha o CEP;

IV – relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84;

§ 1° A Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado (CMIO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada após esse prazo.

§ 2° Com a carteira de identificação a pessoa ostomizada poderá ter acesso ao transporte público coletivo municipal e aos benefícios do atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e, naqueles que embora não enquadrados nestas atividades impliquem em atendimento ao público no Município de Sorriso.

§ 3° A Carteia Municipal de Identificação da Pessoa com ostomia/estomia (CMIPO) deverá conter o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, conforme dispõe a Lei nº 13.031/2014.

Art. 3º Fica instituído a inclusão do Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada em vagas e placas de estacionamento reservados para deficientes físicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que pessoas ostomizadas são aquelas que precisam passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura é chamada de ostoma.

Considerando Conforme Decreto Federal nº. 5.296/2004, no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I, alínea “a”, a ostomia está enquadrada no rol de pessoas consideradas portadoras de deficiência física. No entanto, é desconhecido pela sociedade que ostomizado é considerado pessoa com deficiência física, não reconhecendo certos direitos contemplados aos deficientes físicos.

Considerando por exemplo a falta de informação dos ostomizados como pessoa com deficiência física é no momento da utilização de fila de atendimento preferencial, bem como em vagas de estacionamento reservado para deficientes físicos, quando são questionados qual deficiência que os mesmos possuem, necessitando diversas vezes exibir a bolsa de ostomia para atendentes de estabelecimentos comerciais.

Considerando assim, o presente Projeto visa evitar com que as pessoas ostomizadas se sujeitem por essas situações vexatórias, uma vez que, certos eventos desta natureza têm dificultado e muito, a reintegração da pessoa ostomizada ao convívio social e, consequentemente, o seu próprio tratamento.

Considerando assim que cabe ao Poder Público possibilitar-lhes as condições mínimas para se adaptarem à nova realidade e assim, possam viver dignamente como qualquer cidadão comum.

Considerando assim que, diante do interesse em promover maior acesso aos munícipes portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, é que solicitamos aos Nobres Pares que aprovem a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** |